

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Acórdão n. : 01/2001
Processo JURAD n. : 005/2000
Processo Adm. n. : 35042/1999-10
Recorrente : Cristóvão Cardoso
Assunto : Adicional por Tempo de Serviço
Relatora : Alyre Marques Pinto

EMENTA: VANTAGEM PESSOAL INCORPORADA – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO SOBRE O QUAL INCIDE O PERCENTUAL RELATIVO AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – IMPOSSIBILIDADE.

I – O adicional por Tempo de Serviço não incide sobre a Vantagem Pessoal Incorporada, em razão do exercício de cargo comissionado, com base no então vigente art. 97, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996.

II – Em obediência ao princípio da legalidade, sua incidência restringe-se sobre o vencimento do cargo efetivo (art. 91, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996).

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros da Junta de Recursos Administrativos – JURAD, em sessão ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2000, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso.

Campo Grande-MS, 7 de junho de 2001.

AURENICE RODRIGUES PINHEIRO
Presidente – JURAD/

ALYRE MARQUES PINTO
Relatora

Homologo a decisão.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO

DIOGRANDE n. 841
De: 12/06/2001
Página(s): 5

* Este documento não substitui o original publicado no DIOGRANDE.